



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mutuípe - BA

Terça-feira • 07 de dezembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 555

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021)	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021)	9
AVISO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDVALDO SANTOS

<http://www.camaramutuipe.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - BA - BAHIA, através do Menor preço por lote.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia três de novembro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua José Thomaz Nascimento, 65, Centro, na cidade de Mutuípe-Ba, inscrita no CNPJ sob no. 13.460.332/0001-09, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Edvaldo Santos, portador do RG nº 01.886.066-45 e inscrito no CPF sob nº 192.511.065-68. Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 001-2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa RAVILU DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 73.906.851/0001-71, com sede a Av. da Bahia, Nº 380, Centro, Mutuípe-Bahia representado pelo Sr. Luciano dos Santos Ramos, inscrito no CPF de nº 009.991.285-66, conforme cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - BA - BAHIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a câmara não será obrigada a solicitar o fornecimento relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos, objetos do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021, deverão ser prestados de forma imediata, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

3.2. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

3.3. Os fornecimentos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com

seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.4. O acompanhamento dos fornecimentos será processado por Servidor designado pela Câmara, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar a entrega, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.5. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 3.4 desta Cláusula adotarà o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início do fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Mutuípe - BA.

3.6. No caso de rejeição do fornecimento de algum produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta Cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá refazer a entrega do produto rejeitado por outros que atenda plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Câmara municipal, devendo o novo fornecimento ser prestada sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

3.7. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Câmara Municipal ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do Licitante Detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para o fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara requisitante, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- b) Regularidade junto ao TST-CNDT
- c) Regularidade junto a Receita Federal – CNDC
- d) Regularidade junto a Câmara – CND
- e) Regularidade junto a Fazendas Estadual

§ 1º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Comprovação de regularidade federal (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 5º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 6º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-à após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com

§ 7º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, no CNPJ nº 13.460.332/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.3. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Câmara Municipal.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.7. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja previsto para data posterior a seu vencimento.

6.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 3.5 da Cláusula Terceira.

6.3. Os produtos deverão ser entregues de forma imediata após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente informados pela Câmara requisitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021, Termo de Referência e demais anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1. As obrigações da Câmara estão estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002 a Licitante que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com

9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Mutuípe - Bahia, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da câmara e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial da câmara.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo a Câmara, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com

- b) Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
- a) Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal para esse fim.
- 11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor Ícaro Santos Tetê, CPF nº 054.834.245-81, portaria nº 004/2021 de 04 de janeiro de 2021, assessor legislativo para o fim específico de acompanhar o fornecimento do item, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento do item adquirido.
- 11.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento do item, do objeto desta ata.
- 11.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial Registro de Preço nº 001-2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
- 12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
- I - Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.
- 12.1.2. Por iniciativa da Câmara, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:
- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 19 do Decreto 199, de 2017).
- 12.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 12.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada a Câmara a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com

13.1. Os fornecimentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, mediante a emissão da respectiva autorização de Fornecimento, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços.001-2021.

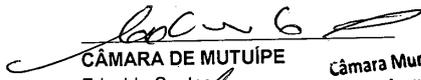
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 001-2021 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

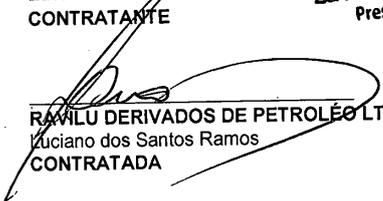
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe-BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mutuípe-Ba, 03 de novembro de 2021


CÂMARA DE MUTUÍPE
Edvaldo Santos
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Mutuípe
Edvaldo Santos
Presidente


RAMILU DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA
Luciano dos Santos Ramos
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Arione Barreto de Jesus CPF nº 038.451.485-37

2. Francisco de Assis CPF nº 037.995.055-29



ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021
PROPOSTA DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

DADOS DA LICITAÇÃO	
PREGÃO SRP Nº 001/2021	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - BA - BAHIA.

DADOS DA EMPRESA:		
RAZÃO SOCIAL: RAVILU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		
CNPJ: 73.906.851/0001-71	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 38.851.410	
ENDEREÇO: AVENIDA DA BAHIA, 380 – CENTRO – MUTUÍPE - BAHIA		
TELEFONE: 75 3635 2170	FAX	EMAIL: ravilu.ba@hotmail.com
BANCO BRASIL - 001	AG Nº: 1101-0	CONTA CORRENTE Nº 1.166-5

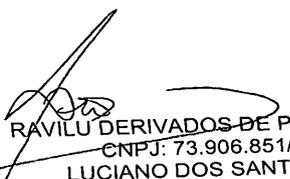
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME: LUCIANO DOS SANTOS RAMOS		
RG: 9656864 00	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP	CPF: 009.991.285-66

LOTE 01

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICRO FILTRADA	10.000,00 (dez mil litros)	LITROS	R\$ 6,80	R\$ 68.000,00
VALOR TOTAL: Sessenta e Oito Mil Reais.					R\$ 68.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.

Mutuípe – Ba, 27 de outubro de 2021.


RAVILU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 73.906.851/0001-71
LUCIANO DOS SANTOS RAMOS
CPF: 009.991.285-66

AVISO DE CONTRATAÇÃO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO 031-2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BAHIA

CONTRATADO: RAVILU DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.906.851/0001-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - BA.

Valor global: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: Mutuípe-Ba, 03 de novembro de 2021

Edvaldo Santos - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO | HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

CNPJ: 13.460.332/0001-09

Rua José Thomaz Nascimento, Nº 65, Centro, Mutuípe – BA

Fone/Fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio informa que o objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E/OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - BA - BAHIA, conforme as especificações constantes no processo licitatório, Pregão Presencial Sistema Registro De Preço - Nº. 001-2021 foi homologado sendo o objeto do certame homologado a empresa:

- RAVILU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 73.906.851/0001-71, foi julgada vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Mutuípe-BA, 03 de Novembro de 2021

Edvaldo Santos
Presidente